



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.279/2019.
De 11 de março de 2019.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 1.279/2019
Foi publicado nesta data no mural deste, **Institui e regulamenta o concurso de escolha das soberanas e Senhorita Turismo do Município de Boa Vista do Ingra, e dá outras providências.**
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra/RS
Em 11/03/19

Responsáveis

O Sr. **CLEBER TRENHAGO**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ingra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Ingra aprovou o Projeto de Lei 010/2019, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui, regulamenta e estabelece os procedimentos para a realização do concurso de escolha das Soberanas e Senhorita Turismo do Município de Boa Vista do Ingra.

Art. 2º O concurso para escolha das Soberanas e Senhorita Turismo será promovido pela Administração Municipal, através da ação conjunta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Gabinete do Prefeito.

Art. 3º O concurso será realizado a cada quatro anos, sendo que o próximo concurso será realizado no ano de 2021.

§ 1º O concurso ocorrerá sempre no primeiro quadrimestre do ano, para que as Soberanas e Senhorita Turismo recebam os títulos e as faixas na Semana de Comemoração ao aniversário político administrativo do Município.

§ 2º Consideram-se Soberanas a Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa do Município;

§ 3º As Soberanas e Senhorita Turismo escolhidas através do concurso representarão o Município pelo período de quatro anos.

§ 4º A função de representar o Município não gera vínculo empregatício entre o Município, as Soberanas e Senhorita Turismo, tão pouco obrigação de retribuição pecuniária pela tarefa divulgação do Município e eventos.

§ 5º As Soberanas e Senhorita Turismo deverão autorizar o Município a utilizar de suas imagens para divulgação do Município.

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Ingra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Cada concurso de escolha de Soberanas e Senhorita Turismo deverá ser precedido de Regulamento, no qual conste, no mínimo:

- I – o período das inscrições;
- II – documentos necessários para inscrição;
- III – requisitos para participação no concurso;
- IV – Impedimentos;
- V – forma e data de divulgação das inscrições homologadas;
- VI – etapas e critérios de avaliação das candidatas;
- VII – critérios de desempate;
- VIII – prazos e condições para interposição de recursos do indeferimento das inscrições, e de cada etapa do concurso;
- IX – comissão julgadora;
- X – divulgação dos resultados, recebimento do título e colocação de faixas.
- XI – procedimento para aplicação de penalidades.

Art. 5º Cabe as Soberanas e Senhorita Turismo, desde o recebimento do título que ocorre com o recebimento da faixa, representar o município, sempre que forem requisitadas, inclusive para cumprir compromissos fora do Município.

Art. 6º O Município oferecerá para as Soberanas e Senhorita Turismo:

- I - o traje oficial composto do vestido longo, os trajes para passeio, coroa e faixa, característicos para a função.
- II – Maquiagem e penteado.
- III – diárias quando houver a necessidade de ausentar-se do Município em conformidade com a Lei Municipal nº 1.118/2016, no item referente a “Corte Municipal”.

§ 1º No término do período de representação deverão as Soberanas e Senhorita Turismo devolver ao Município a coroa, o traje oficial e os trajes de passeio, ficando apenas com a faixa.

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Gabinete do Prefeito



§ 2º Quanto ao oferecimento da maquiagem e penteado estes serão fornecidos quando as Soberanas e Senhorita Turismo forem participar de eventos em representação ao Município, mediante solicitação e autorização da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, cabendo ao Município realizar a contratação e pagamento da prestação do serviço.

Art. 7º. No caso de, durante o período de representação, haver descumprimento das disposições do Regulamento do Concurso, será instituída comissão de avaliação a qual deliberará sobre a aplicação de penalidades.

Parágrafo único: considera-se penalidade a destituição do título.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o Órgão 07, Unidade 01 e Projeto Atividade 2.740.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra-RS em 11 de março de 2019.

Mauricio de Toledo Colvero,
Secretário de Administração e
Planejamento.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal.

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131202, 55-36131205 CEP 98120000 – E-mail: gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br,
administracao@boavistadoincra.rs.gov.br.